

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**Sessão de 16 de dezembro de 19 92ACORDÃO Nº 103-13.362

Recurso nº: 71.667 - PIS DEDUÇÃO - EXS.: de 1987 e 1988

Recorrente: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A

Recorrida : DRF EM VITÓRIA (ES)

REFLEXO - Estende-se ao processo de re-
flexo a decisão prolatada no processo ma-
triz do qual decorre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provi-
mento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a inte-
grar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1992

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO

- RELATORA

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 18 FEV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VICTOR LUÍS DE SALLES FREI-
RE, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAU-
LO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, JOÃO APRIGIO BIZERRA (Suplen-
te Convocado) e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10783/011.078/91-36

RECURSO Nº: 71.667

ACORDÃO Nº: 103-13.362

RECORRENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A

R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesa empresa, protocolado sob o nº 10783/011.080/91-88, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº 102.647, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 14.12.92, tendo-lhe sido dado provimento, tudo conforme o Acórdão nº 103-13.295, juntado por cópia às fls.

O reflexo refere-se à Contribuição PIS-DEDUÇÃO e está amparada no artigo 3º, letra "a", parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 7/70 e artigo 480 do RIR/80, tudo conforme o Auto de Infração às fls. 01.

A empresa impugnou a exigência às fls. 14 a 16 requerendo se estendesse a este processo as razões de defesa apresentadas no processo principal, cuja impugnação junta por cópia às fls. 17 a 25.

Informado às fls. 56, subiu o processo à apreciação da Autoridade Singular, que julgou o lançamento procedente em parte, acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme a Decisão às fls. 64 e 65.

Acórdão nº 103-13.362

Notificada dessa decisão em 03.12.92, conforme AR às fls. 67, em 04.03.92 a empresa interpôs contra ela o recurso de fls. 70 e 71, requerendo fosse o processo apreciado em conformidade com as razões de defesa apresentadas no processo matriz, cujo recurso junta por cópia às fls. 72 a 82.

É o relatório.



Acórdão nº 103-13.362

V O T O

Conselheira MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, Relatora.

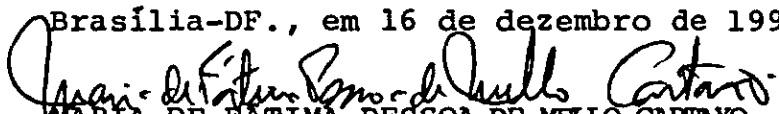
O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foi dado provimento ao recurso, conforme o Acórdão nº 103-13.295, juntado por cópia às fls. . Referida decisão reflete-se também neste processo decorrente.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, e no mérito dou-lhe provimento.

É o meu voto.

Brasília-DF., em 16 de dezembro de 1992


MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA

